



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI N° 467 DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.**

ALTERA A LEI N° 412 DE 13 DE MAIO DE 2005,  
ACRESCENTANDO OS INCISOS V e VI NO ARTIGO 2º E  
DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º.

Marco Antônio Monteiro Cardoso, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 412 de 13 de maio de 2005, passa a vigorar inserindo o inciso V e VI:

**Art. 2º...**

**I** - ...

**II** - ...

**III** - ...

**IV** - ...

**V** – Concessão de forma gratuita do uso de prédio público ou locação por parte do município por um prazo de 5(cinco) anos para a empresa que se comprometer à gerar 100 (cem) ou mais empregos no prazo de um ano.

**VI** – Concessão de forma gratuita do uso de equipamentos pertencentes ao Município por um prazo de até 5 (cinco) anos, perante Lei específica.

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei nº 412 de 13 de maio de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**I** – Será atribuído valor pecuniário ao benefício concedido às empresas em fase de instalação e, em seguida, convertido em Unidade Fiscal Municipal – UFM, à débito da beneficiária.

**Parágrafo único** – O débito de que trata o inciso I será cancelado, por ato próprio da Administração, ante a comprovação do regular funcionamento da empresa.

**II** - no caso de empresas em funcionamento para ampliação de instalações, a prestação de serviços da municipalidade será concedido a fundo perdido;

**III** - O tratamento diferenciado a que se refere o inciso III do artigo 2º desta Lei poderá consistir em suspensão de pagamento de tributos próprios do Município pelo prazo de um ano e será pago mediante os seguintes critérios:

a) O pagamento do total dos tributos devidos e acumulados, suspensos na forma desta Lei, serão corrigidos pela UFM vigente;

**IV** – na hipótese de o Município financiar capital para a aquisição de equipamentos, máquinas e bens de capital ou matéria prima, o valor a financiar não poderá ultrapassar a duas mil e quinhentas UFM e seguirá os seguintes critérios:

a) O pagamento ocorrerá a partir do décimo terceiro mês após a concessão do financiamento, podendo ser protelado se houver por parte da empresa beneficiada o cumprimento das disposições do artigo 4º desta Lei.

- b) O valor financiado será corrigido pela UFM vigente, por ocasião do vencimento da primeira parcela e será pago em até 12 (doze) parcelas.
- c) A liberação do valor a financiar, somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal de aquisição do equipamento, máquinas, bens de capital ou matéria prima, com vencimento a vista ou a prazo.

**Art. 3º** - O artigo 4º. da Lei nº 412 de 13 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O prazo para pagamento dos subsídios enumerados nos incisos III e IV do art. 2º desta Lei, poderá ser protelado sem incidência de juros, se houver por parte da empresa beneficiada o cumprimento da seguinte contrapartida:

- I** - por 02 (dois) anos, se contar no mínimo com 05 (cinco) empregados;
- II** - por 03 (três) anos, se aumentar a quantidade de empregados em 30% a contar da época da concessão e ao término do segundo ano da concessão;
- III** - por 4 (quatro) anos se aumentar a quantidade de empregados em 50% a contar da época da concessão e ao término do terceiro ano;
- IV** - por 05 (cinco) anos, se duplicar o número de funcionários a contar da época da concessão e ao término do quarto ano;
- V** - por 7 (sete) anos se atingir meta superior ao disposto nesta Lei.

**§ 1º** - A parcela que exceder ao índice, se superior a 5, será considerada como um inteiro, e menor que 5, desconsiderada.

**§ 2º** - Somente após o prazo de protelação a dívida será cobrada na forma estabelecida na letra b, do inciso IV, do art. 3º, sendo que o número de parcelas inicialmente previsto, será multiplicado pelo número de anos protelados conquistados pela empresa beneficiária.

**Art. 5º** - Ficam inalteradas e em vigor, as demais disposições contidas na Lei nº 412 de 13 de maio de 2005.

**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 08 de setembro de 2006.**

Marco Antônio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

José Mauro Fraga Salerno  
Secretário Municipal da Administração.

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”